



**Decreto Municipal nº 31/2017**

O Prefeito do Município de Tacaimbó, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal 517/2015

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Regulamentado nos termos deste Decreto a concessão de benefícios eventuais decorrentes dos programa “Assistência Social Geral” definido na lei 517/2005.

**Art. 2º** O programa de Assistência Social Geral compreenderá o fornecimento de documentos, ataúdes, enxovais, cestas básicas, material de construção, material hidráulico e elétrico, à população da zona urbana e rural residentes no município de Tacaimbó, em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** O programa de “Assistência Social Geral” será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, a quem compete:

- I - oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão dos benefícios;
- II - definir modelo de cadastro para o recebimento dos benefícios;
- III - selecionar as famílias cadastradas para o atendimento dos benefícios;
- IV - organizar a distribuição e entrega de materiais que integrem os benefícios, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;
- V - divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão nos benefícios;
- VI - outras ações necessárias para a execução dos benefícios.

**Art. 4º** A inclusão de pessoas e famílias no programa “Assistência Social Geral” será condicionada à realização de avaliação social pelos técnicos que atuam na Secretaria Municipal de Ação Social e ao atendimento de forma cumulativa dos seguintes critérios:

- I - possuam renda familiar no máximo equivalente a um salário mínimo, vigente à época da concessão da doação;
- II - estejam inscritas no Programa Bolsa Família ou tenham deferido o benefício através de estudo social de um assistente social da Secretaria Municipal de Ação Social; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro – CEP 55.140 – 000 – CNPJ 10.091.601/0001-00

TACAIMBÓ - PE



# PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

III - após o primeiro recebimento estejam participando de algum dos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º. A obrigatoriedade de participação em um dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, previsto no inciso "III", deste artigo, fica condicionada a disponibilidade e oferta do serviço de acordo com a idade e as condições pessoais do beneficiário.

§ 2º. a comprovação da situação socioeconômica das famílias será realizada a cada entrega dos benefícios eventuais, através do cadastro de vulnerabilidade social existente na Secretaria Municipal de Ação Social;

§ 3º. O tempo de permanência de cada pessoa e ou família para recebimento dos benefícios eventuais será medida pela permanência em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios do artigo 4º deste Decreto ou pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo excepcionalmente, ser prorrogado conforme a necessidade, desde que devidamente fundamentado por laudo social de um assistente social da Secretaria Municipal de Ação Social;

§ 4º. As pessoas e ou famílias poderão ser novamente incluídas nos benefícios eventuais, através de nova avaliação social.

Art. 5º - Para inclusão de pessoas e famílias nos benefícios eventuais do programa "Assistência Social Geral", será considerando o caráter emergencial de fome e ou risco habitacional, priorizando:

- I - famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;
- II - famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;
- III - famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas.

Art. 6º - A permanência no programa fica condicionada à comprovação mensal de:

- I - Matrícula e frequência adequadas à escola para as crianças e adolescentes em idade escolar;
- II - Regularidade da caderneta de vacinação das crianças em idade de vacinação, em conformidade com o que dispõem as normas do Sistema Único de Saúde;
- III - Manutenção de padrões mínimos de higiene e limpeza da habitação;
- IV - a veracidade documental das informações contidas na ficha familiar da pesquisa socioeconômica;
- V - Frequência regular em um dos serviços da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 7º Os quantitativos e especificações mínimas dos benefícios eventuais decorrentes do programa "Assistência Social Geral" serão definidos em portaria da Secretaria Municipal de Ação Social".

Art. 8º - Perderão os benefícios as pessoas ou famílias que:

- I - descumprirem as normas estabelecidas neste Decreto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro – CEP 55.140 – 000 – CNPJ 10.091.601/0001-00

TACAIMBÓ - PE



PREFEITURA DE  
**TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

II - na avaliação socioeconômica não comprovem a situação de vulnerabilidade social;  
III - não tenham requerido nova avaliação social após decurso do tempo máximo de permanência no programa;

Art. 9º As despesas para atendimento deste benefício correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, aos  
30 dias do mês de Outubro de 2017.



Álvaro Alcântara Marques da Silva  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro – CEP 55.140 – 000 – CNPJ 10.091.601/0001-00

TACAIMBÓ - PE